



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr.

LEI Nº. 155/2010

SUMULA: Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal da Assistência Social, o Fundo Municipal da Assistência Social e dá outras providências.

A Câmara do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte **LEI**:

CAPITULO I
DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações da iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento as necessidades básicas da população.

Art. 2º - Para efeito desta considera-se instituição de assistência social:

- a) organização de usuários aquela que congrega, representa e defende os interesses dos segmentos previstos da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, sendo usuário da assistência social a criança, o adolescente, o idoso, a família e a pessoa portadora de deficiência;
- b) entidade prestadora de serviço e organização social que presta, sem fins lucrativos, atendimento, assistência específica ou assessoramento aos beneficiários abrangidos por lei;
- c) trabalhador no setor compreendido pelo grupo de trabalhadores, ao nível primário, secundário ou universitário, que esteja constituído legalmente em associações, conselhos de classes ou sindicatos e que atuem diretamente em entidades de atendimento ou de defesa dos direitos dos usuários de assistência social.

Parágrafo Único – As instituições mencionadas no “caput” deste artigo deverão ter por atividade principal uma ou mais das seguintes ações:

I – a proteção a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice;

II – o amparo as crianças e adolescentes carentes;

III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração a vida comunitária;

V – a promoção de projetos de enfrentamento da pobreza.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr.

Art. 3º - As instituições de assistência social é facultado o reconhecimento de caráter de utilidade pública através do processo legislativo próprio, conforme o disposto na legislação municipal.

CAPITULO II DA CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 4º - Fica instituída a Conferencia Municipal da Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados representantes das instituições assistenciais, das organizações comunitárias, sindicais e profissionais do Município de Rancho Alegre e do poder Executivo do Município, que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante regimento interno próprio.

Art. 5º - A conferencia Municipal de Assistência Social será convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no período de até 30 (trinta dias) anteriores a data, para eleição do conselho.

§ 1º - Em caso de não convocação, por parte do Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo referido no caput deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da conferencia.

§ 2º - A convocação da Conferencia será amplamente divulgada nos principais meios de comunicação do município.

Art. 6º - Os delegados da Conferencia Municipal de Assistência Social serão eleitos, mediante reuniões das instituições, convocadas para este fim específico, sob a orientação do Conselho Municipal de Assistência Social, no período de 60 (sessenta) dias anteriores a realização da Conferencia mediante expediente expresso e protocolado no referido Conselho.

Art. 7º - Os representantes do Poder Executivo, na Conferencia Municipal de Assistência Social, em número de 04 (quatro), serão indicados pelo Prefeito Municipal, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de até 5 (cinco) dias anteriores a realização da Conferencia.

Art. 8º - Compete a Conferencia Municipal da Assistência Social:

- a) avaliar a situação da assistência social no Município;
- b) fixar diretrizes gerais da política municipal de assistência social no biênio subsequente ao de sua realização;
- c) eleger os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr.

-
- d) avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal de Assistência Social, quando convocada;
 - e) aprovar seu Regimento Interno;
 - f) aprovar e dar publicidade a suas resoluções, registradas em documento final.

Art. 9º - O Regimento Interno da Conferencia Municipal de Assistência Social disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPITULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – (CMAS)

SEÇÃO I Da Constituição e Composição

Art. 10 - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo permanente e de composição paritária, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal, responsáveis pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 11 - O Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS é composto por 08 membros e respectivos suplentes, referendados em Assembléia durante a Conferencia Municipal de Assistência Social, cujos nomes são indicados ao órgão de administração pública municipal pela Conferencia, de acordo com a paridade que segue:

I - 04 (quatro) representantes não governamentais, dentre os segmentos de usuários, das entidades prestadoras de serviço e dos trabalhadores do setor;

II – 04 (quatro) representantes do Poder Público local, sendo das Políticas de Assistência Social, Saúde, Educação e Finanças.

§ 1º - O titular do órgão Público Municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, na qualidade de representante do Executivo Municipal é membro nato do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - Os representantes não governamentais e governamentais serão indicados pelas respectivas entidades, através de ofício encaminhado a Comissão Organizadora, sete dias antes da realização da Conferencia.

SEÇÃO II Da Competência

Art. 12 – Compete ao Conselho Municipal da Assistência Social:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr.

-
- I - estabelecer as prioridades da política municipal de assistência social, aprovar o Plano Municipal Anual de Assistência Social, de acordo com as diretrizes gerais aprovadas na Conferência Municipal de Assistência Social;
- II - atuar na formação de estratégias e controle da execução da política de assistência social do Município;
- III - inscrever e fiscalizar as instituições de assistência social atuantes no Município;
- IV - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados a população pelos órgãos, entidades governamentais e não-governamentais do Município;
- VI - definir critérios de qualidade para o financiamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- VII - apreciar e emitir parecer acerca da proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;
- VIII - propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social;
- IX - convocar e coordenar, a cada dois anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social;
- X - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços da assistência social;
- XI - propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as instituições assistenciais privadas que prestem serviços de assistência social no âmbito municipal;
- XII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de assistência social, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XIII - acompanhar as condições de acesso da população usuária da assistência social, indicando as medidas pertinentes à correção de exc1usões constatadas;
- XIV - elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XV - publicar no órgão oficial de divulgação do Município suas resoluções administrativas, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos.

SECAO III Da Estrutura e Funcionamento

Art. 13 - O Conselho Municipal de Assistência Social possuirá a seguinte estrutura:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr.

I - secretariado Executivo, composto por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro;

II - comissões paritárias de assuntos específicos, constituídas por resolução do Plenário;

III - plenário.

Parágrafo Único - O cargo de 1º Tesoureiro, que devera ser servidor da área fazendária do Município, e membro integrante dos representantes do Poder Executivo Municipal.

Art. 14 - O Secretariado Executivo será composto de membros titulares, respeitando a paridade para a composição do mesmo, com mandato de dois anos podendo haver uma recondução.

Art. 15 - As reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social somente poderão ser realizadas com a presença mínima de 3/4 dos seus membros, em primeira convocação, ou com numero a ser definido em seu Regimento Interno, em seguida e terceira convocações.

Art. 16 - O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá seus atos, através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 17 - Cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social tem direito a um único voto na sessão plenária

Art. 18 - Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - as resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 19 - O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente ou por maioria de seus membros.

Art. 20 - O regimento interno do Conselho Municipal de Assistência Social, a ser elaborado pela diretoria nos primeiros 30 (trinta) dias de sua posse, fixara os prazos legais de convocação e fixação de pauta das sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário, além dos demais dispositivos referentes às atribuições do Secretariado Executivo, das Comissões e do Plenário e de cada um dos seus membros.

Art. 21 - O Executivo Municipal prestara o apoio administrativo necessário ao financiamento do Conselho Municipal de Assistência Social, através de seus recursos humanos, materiais, financeiros e estrutura física para o funcionamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr.

regular do Conselho, bem como arcará com as despesas de cursos, capacitações, conferências e outros necessários para a capacitação dos membros.

Art. 22 - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e instituições, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal de Assistência Social as instituições formadas de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição e membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos.

SEÇÃO IV
Do Mandato de Conselheiro

Art. 23 - Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, conforme critérios instituídos nos artigos 2 e 11 desta Lei, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 24 - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado seu comparecimento a sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

Parágrafo Único – O pagamento de despesas com transporte, estadia e alimentação será caráter de adiantamento.

Art. 25 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos, mediante solicitação ou autoridade pública à qual estejam vinculados, apresentada ao Conselho Municipal de Assistência Social, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Os membros representantes do Poder Executivo são demissíveis "adnutun", por ato do Prefeito Municipal.

Art. 26 - Perderá o mandato, o Conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II - faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, que devesse ser apresentado na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;

III - apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Secretaria do Conselho;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr.

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único - A situação se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Art. 27 - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal de Assistência Social serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercerem os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 28 - As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva, ou quarta intercalada, através de correspondência do Secretariado Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 29 - Perdera o mandato, a instituição que:

I - extinguir sua base territorial de atuação no Município de Rancho Alegre;

II - tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal;

III - sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Parágrafo Único - A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

CAPITULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (FMAS)

Art. 30 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, FMAS de duração indeterminada e natureza contábil, que será gerido sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social, vinculado ao órgão da Administração Pública responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 31 - As receitas componentes do Fundo Municipal de Assistência Social serão provenientes de:

I - repasse dos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - transferências do Município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr.

III - receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - transferência do Exterior;

VI - dotações orçamentárias da União e dos Estados, consignadas especificamente para o atendimento ao disposto nesta Lei;

VII - receitas de acordo e/ou convênios;

VIII - outras Receitas;

IX - recursos provenientes de concursos de prognósticos, sorteios e Loterias do âmbito do Governo estadual.

§ 1º - Os recursos de responsabilidade do Município, destinados a assistência social serão repassados automaticamente ao FMAS a medida que se forem realizando as receitas.

§ 2º - Os recursos que compõem o fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 32 - Os recursos do FMAS serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo Conselho Municipal de Assistência Social, submetido a apreciação e aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal, para integrar o orçamento Geral do Município, de acordo com a Constituição Federal.

Parágrafo Único – Os saldos financeiros do FMAS, constantes do balanço anual serão transferidos para o exercício seguinte.

Art. 33 – O chefe do Poder Executivo, mediante decreto, estabelecerá as normas relativas a estruturação, organização e operacionalização do FMAS, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 34 - Fica o Executivo autorizado a cumprir o apoio administrativo mencionado no artigo 21, assim como eventuais ressarcimentos, no presente exercício de 2010.

Art. 35 - Para o exercício de 2010 e subsequentes, o Executivo providenciara a inclusão das despesas autorizadas por esta Lei nos Orçamentos Anuais do Município.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr.

Art. 36 - Para a realização da 1ª Conferência Municipal de Assistência Social, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da presente Lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração do Regimento Interno.

Parágrafo Único - Para a realização da primeira conferência, no silêncio do Conselho, decorridos 30 (trinta) dias, e sua instalação, entidades interessadas poderão convocá-las nas condições estabelecidas no parágrafo primeiro do art. 5º.

Art. 37 - O Executivo Municipal dará posse ao 1º Conselho Municipal de Assistência Social, após a realização da 1ª Conferência Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 38 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº. 005/1996, de 28 de maio de 1996.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, 07 de abril de 2010.

DALVO LÚCIO MOREIRA
Prefeito